



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 27-06-2016
H*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 05/2016

Dispõe e fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2.017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro 2.020, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, para a Legislatura 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro 2.020, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.500,00**(seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.

§ 2º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

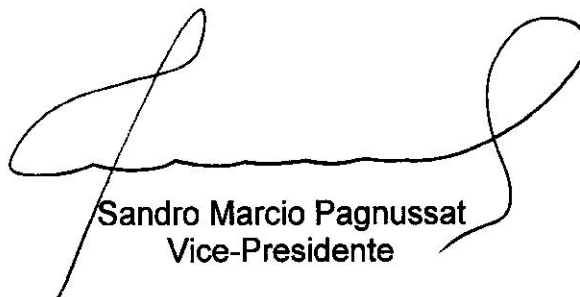
camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho do
ano de dois mil e dezesseis.

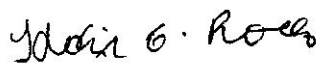


Rodrigo Lorenzoni
Presidente do Legislativo



Sandro Marcio Pagnussat
Vice-Presidente

Edson Luis Ribeiro dos Santos
1º Secretário



Idacir Gonçalves da Rocha
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos vereadores do Município de São Jorge D'Oeste - PR para a próxima legislatura.

Em razão do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas demais Leis pertinentes, se faz necessária a fixação do subsídio dos Vereadores através de lei a ser votada por esta casa de leis, se adequando as normas e dispositivos Constitucionais.

Consoante o disposto na Constituição Federal, art. 29, VI, art. 29-A, c/c com os artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, bem como de acordo com o disposto na Instrução Normativa 72/2012, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante Lei, os subsídios dos vereadores no último ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto de lei, sendo observada a legislação pertinente.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Rodrigo Lorenzoni
Presidente do Legislativo

Sandro Marcio Pagnussat
Vice-Presidente

Edson Luis Ribeiro dos Santos
1º Secretário

Idacir G. Rocha
Idacir Gonçalves da Rocha
2º Secretário